



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
TURVOLÂNDIA-MG  
CNPJ: 11.407.892/0001-66**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** Contratação de serviços, contratação de empresa para manutenção preventiva ou corretiva em equipamentos hospitalares e odontológicos no setor de saúde do município de Turvolândia-MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	UN	QUANT	ESPECIFICAÇÕES
01	Hs	600	Manutenção preventiva ou corretiva em equipamentos hospitalares, incluindo a substituição de peças, se necessário. A manutenção deve ser feita de acordo com os manuais e normas técnicas especificadas para cada equipamento.
02	Hs	600	Manutenção preventiva ou corretiva em equipamentos odontológicos, incluindo a substituição de peças, se necessário. A manutenção deve ser feita de acordo com os manuais e normas técnicas especificadas para cada equipamento.

**1.2.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.3.1.** O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a vigência plurianual é mais vantajosa considerando a permanência e essencialidade das demandas de manutenção dos equipamentos da Saúde.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** A contratação do objeto trará solução ao problema da necessidade de manutenção preventiva ou corretiva visando manter o bom e adequado funcionamento dos equipamentos hospitalares e odontológicos utilizados no atendimento ao público através dos serviços ofertados pelo setor de saúde do município de Turvolândia-MG, sendo demanda de pacientes em caráter eletivo e urgência e emergência, de modo a implicar no eficiente atendimento médico, odontológico e de enfermagem prestados a população através do setor de saúde do município.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### TURVOLÂNDIA-MG

CNPJ: 11.407.892/0001-66

**3.2.** A solução consiste na contratação de empresa por meio de estimativa de horas técnicas para atender aos chamados da Secretaria conforme a demanda.

**3.3.** Com a contratação da referida empresa a Prefeitura Municipal de Turvolândia almeja suprir as necessidades dos pacientes, ofertando em tempo oportuno, um atendimento de qualidade aos usuários da rede pública de saúde municipal.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

**4.1.** Os resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos deverão ser tratados pela Contratada de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), normativos estaduais e municipais sobre o tema, bem como demais preceitos de preservação ambiental.

### Subcontratação

**4.2.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Vistoria

**4.3.** Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

**5.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**5.1.1.** Início da execução do objeto: 5 dias da emissão da ordem de serviço;

### Local e horário da prestação dos serviços

**5.2.** Os serviços deverão ser prestados nos horários das 08:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, entretanto, mantendo plantonistas a distância 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana;

**5.3.** Os serviços serão prestados no seguinte horário: [...]

### Rotinas a serem cumpridas

**5.4.** A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com o objeto do presente Termo de Referência e em consonância com a legislação aplicável.

**5.5.** A contratação abrange o fornecimento da mão de obra e todos os materiais e insumos indispensáveis a execução do serviço, que visam o adequado funcionamento dos equipamentos, mediante atuação nas áreas de manutenção e conservação do parque de equipamentos eletro médicos, conforme normas da ANVISA e recomendações dos respectivos fabricantes;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### TURVOLÂNDIA-MG

CNPJ: 11.407.892/0001-66

- 5.6.** O gerenciamento dos equipamentos será pela identificação, rastreabilidade, manutenção preventiva e corretiva e demais serviços correlatos
- 5.7.** A CONTRATADA apresentará para o CONTRATANTE protocolos de manutenção preventiva e controle de qualidade;
- 5.8.** A CONTRATADA manterá um cadastro atualizado dos equipamentos da CONTRATANTE, devendo ser registrados no mínimo os seguintes dados: Unidade, Setor, Equipamento, marca, modelo, número de série, patrimônio, acessórios, situação funcional do equipamento.
- 5.9.** Para a manutenção preventiva a empresa CONTRATADA deverá gerar um documento denominado “Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva”, ou similar, com no mínimo as seguintes informações: número da Ordem de Serviço; dados de identificação do equipamento; data de realização da manutenção preventiva; data de realização da próxima manutenção preventiva; *checklist* contendo as rotinas de manutenção realizadas; indicação do técnico responsável pela execução da manutenção.
- 5.10.** Para a manutenção corretiva a CONTRATADA será responsável pelo atendimento inicial de todos os equipamentos referentes aos chamados para avaliação de defeitos, e solucionar integralmente os problemas nos equipamentos.
- 5.11.** Entende-se por atendimento inicial a prestação de serviços básicos nos equipamentos, independente da complexidade tecnológica envolvida, para verificação das condições de utilização do equipamento, analisando eventuais problemas relacionados com as instalações ordinárias e especiais, verificando acessórios e eventuais procedimentos inadequados por parte dos usuários, incluindo a execução de testes operacionais, limitando-se a procedimentos que não envolvam a abertura do equipamento.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

- 5.12.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

#### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3.** A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4.** Fiscalização do Contrato.
- 6.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo responsável designado pela Administração (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TURVOLÂNDIA-MG**  
**CNPJ: 11.407.892/0001-66**

- 6.6.** O responsável acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7.** O responsável anotar no histórico de fiscalização todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 6.8.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o responsável solicitará ao gestor de contratos a emissão de notificações para a devida correção na execução, determinando prazo para a correção.
- 6.9.** O responsável informará à Autoridade Superior, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.10.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o responsável comunicará o fato imediatamente à Autoridade Superior.
- 6.11.** O responsável comunicará à Autoridade Superior, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.12.** O responsável verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.13.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o responsável atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à Autoridade Superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.14.** A Autoridade Superior coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.15.** A Autoridade Superior acompanhará os registros realizados pelo responsável de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.16.** A Autoridade Superior tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 7.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
- 7.2.** Na impossibilidade de realizar o pagamento, este será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TURVOLÂNDIA-MG**  
**CNPJ: 11.407.892/0001-66**

- 7.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração contratante atestar a execução/recebimento do objeto.
- 7.4.** Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.
- 7.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.
- 7.6.** O pagamento ocorrerá mensalmente de acordo com as horas de manutenção preventiva e corretiva apuradas no período.
- 7.7.** O Setor de Compras emitirá ordem de fornecimento, a ser encaminhada à empresa fornecedora, que não poderá ser modificada, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.
- 7.8.** Do recebimento
- 7.9.** O responsável pela contratação terá a incumbência de atestar a regularidade dos quantitativos de horas, especificações e o devido funcionamento dos bens mediante emissão do Termo de Recebimento Provisório, no prazo de até 5 dias úteis contado a partir da execução dos serviços.
- 7.10.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo responsável, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.11.** Sobre o recebimento definitivo:
- 7.11.1.** Em até 10 dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após verificação da qualidade dos serviços com a consequente aceitação, o responsável emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.
- 7.12.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.
- 7.13.** Liquidação.
- 7.14.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.
- 7.15.** Para fins de liquidação o responsável deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.15.1.** a data da emissão;
- 7.15.2.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.15.3.** o período respectivo de execução do contrato;
- 7.15.4.** o valor a pagar; e



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### TURVOLÂNDIA-MG

CNPJ: 11.407.892/0001-66

- 7.15.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.16.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;
- 7.17.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.18.** A Administração deverá realizar consulta para:
- 7.18.1.** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 7.18.2.** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.19.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Administração.
- 7.20.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o responsável deverá comunicar à Autoridade Competente quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.21.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.22.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### Regime de execução

- 8.2.** O regime de execução do contrato será por tarefa.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TURVOLÂNDIA-MG**  
**CNPJ: 11.407.892/0001-66**

**Exigências de habilitação**

**8.3.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

**8.4. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.5. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.6. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.8. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.9. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**8.11. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**8.12.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.13.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.14.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### TURVOLÂNDIA-MG

CNPJ: 11.407.892/0001-66

Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.21. O fornecedor deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica para comprovação de prestação de serviço semelhante em período não inferior a 3 (três) anos.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Em adstrição as diretrizes do Art. 72, II, o valor total estimado para a presente contratação é de R\$228.000,00 (Duzentos e vinte e oito mil reais) sendo este definido com base no valor médio das propostas apresentadas pelas empresas (documentos nos autos).

9.2. A contratação não será adjudicada em preço superior ao valor estimado.

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR
MG MEDICAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	32.501.062/0001-73	R\$264.000,00
J. MENDES JUNIOR LTDA	05.201.183/0001-82	R\$234.000,00
FACILIMED ENGENHARIA LTDA	34.172.179/0001-86	R\$228.000,00
<b>PREÇO MÉDIO ESTIMADO</b>		<b>R\$242.000,00</b>



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TURVOLÂNDIA-MG**  
**CNPJ: 11.407.892/0001-66**

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Turvolândia.
- 10.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiro subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 10.3.**

<b>SETOR</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>FICHA</b>
Saúde	020301103010003.2.016.339039 Manutenção das atividades de atendimento a saúde.	138

Turvolândia, 04 de Julho de 2024.  
Claudemilson Alexandre de Assis  
Chefe do Órgão Municipal de Saúde